PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LEI 2251/01 de 12 de dezembro de 2001.

Autoriza o pagamento de abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental do Município.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, em forma de abono, a distribuição de verba residual apurada no exercício de 2001, da transferência do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, destinada exclusivamente para pagamento salarial aos profissionais do magistério que atual no ensino fundamental nas escolas municipalizadas.

ARTIGO 2° - O abono será pago aos docentes municipais e estaduais afastados junto ao município, bem como aos especialistas em educação municipal, de conformidade com a regulamentação pelo Executivo.

ARTIGO 3° - O abono não será incorporado para nenhum efeito aos salários.

ARTIGO 4° - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de recursos oriundos de repasse do FUNDEF, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Alvares Machado, em 12 de dezembro de 2001.

Luiz Antônio Lustre
Prefeito.

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Nélio Carlucci
Secret. Administ.